



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 113/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI Nº 18501.003282/2022.35

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA BOREAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304- 350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **BOREAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.414.837/0001-38, com sede na José Puccinelli, nº130, bairro Cascata, CEP nº 13.146.000, no Município de Paulínia - SP, com o seu Contrato Social de Constituição arquivado no RCPJ sob o nº 188.60, por despacho de e 26/03/2001, e alterações posteriores, sendo a última arquivada e averbada em 22/11/2007, com telefone: (19) 99156-7153, e-mail: contato@boreal.eng.br, dados bancários: Bradesco, Agência: 6640-0, Conta Corrente: 22403-0, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **LUIZ FERNANDO GOMES DE JESUS**, brasileiro, engenheiro civil e de segurança do trabalho, divorciado, RG nº 36.395.121-0 SSP/SP, CPF/MF nº 933.425.197-20, residente e domiciliado na rua Alfredo Martin Filho, nº 41, no Residencial Conde I, bairro Cascata, CEP nº 13.146.000, no Município de Paulínia - SP, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.003282/2022.35, com fundamento na Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020; Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, pelo período de 12 meses, para atender a Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo III (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Licitação, sob o sistema de registro de preços, nº 00006/2023, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para a contratação da empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

- a) Fonte de Recursos: **1.500;**
- b) Programa de Trabalho: **04.122.010.4357;**
- c) Elemento de Despesa: **33.90.39.00.**

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.23.00148-2, de 06/06/2023**, no valor de **R\$ 82.976,16 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, a contar da dotação especificada nesta cláusula.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 82.976,16 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

3.2 No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços a serem prestados incluem:

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacionais	un		02	2.702,44	5.404,88
02	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	un		02	2.700,00	5.400,00
03	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - de 60 a 220 pessoas	un		04	2.666,66	10.666,64
04	LI - Laudo de Insalubridade - de 60 a 220 pessoas	un		02	2.700,00	5.400,00

05	LP - Laudo de Periculosidade - de 60 a 220 pessoas	un	02	2.633,33	5.266,66
06	Elaboração de Laudos Médicos em Geral	un	15	550,00	8.250,00
07	Análise Ergonômica Preliminar -AEP - de 60 a 220 pessoas	un	02	2.733,33	5.466,66
08	Análise Ergonômica do Trabalho - AET - de 60 a 220 pessoas	un	02	2.676,66	5.353,32
09	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	un	722 (*)	44,00	31.768,00
VALOR TOTAL: R\$ 82.976,16					
(*) Considera-se o quantitativo de 722 ASO'S estimando o exame periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, admissão ou demissão de funcionários.					

4.1.1 O PGR tem por principal objetivo prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente. O Programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente;

4.1.2 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

4.1.3 O documento base deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a CONTRATANTE anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.2 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

4.2.1 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR;

4.2.2 O PCMSO tem com diretrizes os seguintes:

- rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- subsidiar ações de readaptação profissional;
- controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

4.2.3 O documento base deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a CONTRATANTE anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.3 O LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

4.3.1 O LTCAT tem origem na legislação previdenciária e visa documentar o resultado das avaliações ambientais, com base nesta legislação. 2.3.2 O laudo tem por objetivo averiguar se o empregado segurado tem direito ou não a ATIVIDADE ESPECIAL;

4.3.2 O LTCAT é um parecer circunstanciado e conclusivo das condições ambientais a que o funcionário foi exposto, devendo, contudo, refletir a realidade no momento da consecução da vistoria;

4.3.3 O laudo tem a função de dispensar a vistoria do INSS, no entanto, se incompleto, lacunoso ou duvidoso ensejará a vistoria in loco pela fiscalização;

4.3.4 Sendo o LTCAT uma declaração pericial, deve demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, a intensidade e a concentração dos mesmos. Deve ainda identificar as condições ambientais de trabalho por setor ou processo produtivo e registrar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho;

4.3.5 O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

4.3.6 O documento base deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a CONTRATANTE anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.4 Laudo de Insalubridade

4.4.1 O Laudo de Insalubridade, cuja base legal é NR-15, tem como finalidade estabelecer se os servidores têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% nos termos da legislação do município), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa;

4.4.2 O documento base deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a CONTRATANTE anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.5 Laudo de Periculosidade

4.5.1 Quanto ao Laudo de Periculosidade, que tem como fundamento a NR-16, é de responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT;

4.5.2 O Laudo de Periculosidade por finalidade levantar determinadas informações a respeito da exposição de operações e atividades consideradas como perigosas que acontecem no local de trabalho, em decorrência da exposição a:

- explosivos;
- radiação ionizante;
- substância radioativa;

- d) armas de fogo;
- e) energia elétrica;
- f) inflamáveis.

4.5.3 O Laudo de Periculosidade identifica quais atividades se enquadram como perigosas e quais trabalhadores e/ou atividade tem direito ao adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa;

4.5.4 O documento base deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a **CONTRATANTE** anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.6 Laudos Médicos em Geral

4.6.1 Os Laudo Médicos em Geral deverão ser solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.6.2 Os Laudos podem ser oriundos de ações judiciais e/ou trabalhistas, e deverão ser entregues dentro do prazo a ser definido na Ordem de Serviço quando a **CONTRATANTE** solicitar;

4.6.3 A **CONTRATANTE**, ao emitir a Ordem de Serviço solicitando a elaboração de laudo médico, deve descrever a finalidade do laudo;

4.6.4 O documento deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a **CONTRATANTE** anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.7 Análise Ergonômica do Trabalho - AET

4.7.1 A Análise Ergonômica do Trabalho tem como objetivo averiguar as condições de trabalho de uma determinada tarefa, com a observância dos vários aspectos a ela relacionados, sejam eles relacionados à função, ambiente ou fatores cognitivos que o trabalho exige;

4.7.2 Esta análise procura mostrar uma situação global da tarefa, abrangendo, dentre outros fatores: o posto de trabalho, a carga cognitiva, a densidade e a organização do trabalho, o modo operatório, os ritmos e as posturas;

4.7.3 A AET da situação do trabalho deve realizada sempre quando:

- a) observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- b) identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- c) sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea "c" do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou
- d) indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

4.7.4 O documento base deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a **CONTRATANTE** anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.8 AEP - Análise Ergonômica Preliminar

4.8.1 A empresa deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR;

4.8.2 A Análise Ergonômica Preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias;

4.8.3 A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

4.8.4 O documento base deverá ser entregue em uma via impressa (encadernada) e em arquivo digital para que a **CONTRATANTE** anexe ao processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.9 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

4.9.1 Os ASOs devem ser executado conforme determinação do PCMSO, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes:

- a) avaliação médica Admissional (exame admissional);
- b) avaliação médica periódica (exame periódico);
- c) avaliação médica demissional (exame demissional);
- d) avaliação médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho); e
- e) avaliação médica para mudança de função (exame de mudança de função).

4.9.2 O ASO deve conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ da CODESAIMA e/ou da filial;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

4.9.3 Para a emissão dos ASO'S a empresa vencedora disponibilizará de local apropriado para avaliação médica nos funcionários, na cidade de Boa Vista/RR.

4.9.4 O ASO deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue à CODESAIMA e a outra ao trabalhador, mediante assinatura na primeira via.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

5.1. São os constantes da tabela do item 4.1 deste contrato;

5.2. Os quantitativos descritos na tabela do item 4.1 deste contrato visam garantir os serviços na CODESAIMA pelo período de 12 (doze) meses;

5.3. O quantitativo de empregados públicos da Codesaima estimado é de 270 (duzentos e setenta) servidores aproximadamente, entre eles, duas equipes: um regime CLT e Comissionados, contando a previsão com a as novas nomeações e/ou demissões.

5.4. O quantitativo na tabela 4.1 é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

6. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o PGR e o LTCAT em até **trinta dias** após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.2 A **CONTRATADA** deverá entregar o PCMSO em até **sessenta dias** após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.3 A AEP, a AET, o LI e o LP deverão ser entregues em até **trinta dias** após solicitação por Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

6.4 Os Laudos Médicos em geral, que podem ser oriundos de ações judiciais e/ou trabalhistas, deverão ser entregues dentro do prazo a ser definido na Ordem de Serviço quando a **CONTRATANTE** solicitar. A **CONTRATANTE** deve ainda, ao emitir a Ordem de Serviço, descrever a finalidade do laudo;

6.5 O ASO - Admissional deverá ser entregue em até **cinco dias úteis** após a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

6.6 O ASO - Periódico deverá ser entregue em até **cinco dias úteis** após a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**. Esta deve seguir o planejamento definido no PCMSO;

6.7 Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;

6.8 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da **CONTRATANTE**.

§1º - Os exames devem ser executados em conformidade com o planejamento do PCMSO.

7. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR.

8. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No ato da execução será exigido rigorosamente que os serviços sejam de acordo com os registrados na proposta da **CONTRATADA**, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no item 4 deste contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deste contrato serão recebidos e sujeitos à verificação de conformidade nos termos do disposto na Seção IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

9.1.1. Provisoriamente:

a) no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CONTRATANTE**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Parcial:

a) Relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

9.1.3. Definitivo:

a) Relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

9.2. Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

9.3. O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

9.4. Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

9.5. O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

9.6. Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 9.2, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

10. GARANTIA DO OBJETO

10.1 Não se aplica ao objeto deste Contrato.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

11.2 Será cobrada garantia no valor de (R\$....), correspondendo a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.3 A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 11.1, inciso I.

11.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

11.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou no contrato.

11.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato.

11.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no [inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016](#); ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

11.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Apoio Técnico, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

12.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

12.3 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste contrato e do Termo de Referência.

12.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, ao fiscal do contrato, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

12.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

12.8 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.9 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.10 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

12.11 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à **CONTRATADA**, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

12.12 Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela **CODESAIMA** mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, após o recebimento parcial do objeto.

13.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

13.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.4 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação relativa à:

a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

c) regularidade com o FGTS;

d) regularidade com a Justiça do Trabalho.

13.7 Antes do pagamento à **CONTRATADA** passará por uma consulta, realizada pela área financeira da **CODESAIMA**, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e se constar a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CODESAIMA**.

13.8 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;

c) ISS.

13.9 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação; ou

c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

13.10 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

13.11 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

13.12 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CODESAIMA**.

13.13 A **CODESAIMA** fica autorizada a deduzir dos créditos da **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

13.14 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

13.15 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.15.1 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor do pagamento em atraso.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CODESAIMA** em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA/2018**;

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA/2018**;

VIII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados neste contrato e no Termo de Referência.

15.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de dispensa de licitação.

15.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

15.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

15.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

15.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

15.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

15.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

15.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

15.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

15.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

15.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

15.13 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

15.14 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato.

15.15 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.16 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis.

15.17 Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

15.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.19 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste Contrato.

15.20 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

15.21 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.22 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

15.23 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.24 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de execução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

15.25 A prorrogação de prazo para execução, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;

15.26 A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou a execução do serviço, comprovado pelo fabricante/e ou a empresa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto neste contrato.

16.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da **CODESAIMA**, designados para este fim.

16.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

16.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

16.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste contrato.

16.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura (s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato;

16.7. Ter um responsável técnico conforme o art. 8º da RDC Nº 52/2009, "a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho".

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016.

18. DA RESCISÃO

18.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela **CODESAIMA**:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CODESAIMA**;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

h) razões de interesse da **CODESAIMA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

i) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

k) inobservância da vedação ao nepotismo;

l) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CODESAIMA**, direta ou indiretamente;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

18.3 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

19. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

19.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) \times P / I_0$, Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

19.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

20.1 A **CONTRATADA** incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito: cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da **CODESAIMA**;

20.2.2 Multa de:

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

20.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4 Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODESAIMA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.5 A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste contrato.

20.6 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

20.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

20.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.9 As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão do contrato:

20.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

20.12 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**.

20.14 A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

20.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.16 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.17 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

20.18 A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.19 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

20.20 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

21.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

21.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à CONTRATANTE.

21.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

21.5 Pela via judicial ou arbitral.

21.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula 18 deste contrato.

21.7 Será extinto o contrato com a empresa que:

21.7.1 Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste instrumento;

21.7.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência deste instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

21.7.3 Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

21.7.4 Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

21.7.5 Designar outra empresa, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

22. GARANTIA DO OBJETO

22.1 Os produtos e serviços oriundos deste contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

22.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

23. MATRIZ DE RISCO

23.1 Anexo deste Contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Esta dispensa de licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

24.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço unitário;

24.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

25. DO FORO

25.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preferindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 12 de junho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
LUIZ FERNANDO GOMES DE JESUS
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:*(Assinatura eletrônica)*

1) Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro

CPF: 023.083.412-46

(Assinatura eletrônica)

2) Nome: Livia da Silva Ferreira

CPF: 990.287.002-34

**ANEXO
MATRIZ DE RISCO**

Identificação		Avaliação			Tratamento				
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a	Contratada

empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Gomes de Jesus, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 13:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 13/06/2023, às 08:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 14/06/2023, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 14/06/2023, às 09:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Da Silva Ferreira, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 14/06/2023, às 09:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8972085** e o código CRC **890F066F**.